



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas CRF/AL, os membros da Comissão Eleitoral Regional (CER), Sr. Deives Danerson Lima Galvão (Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER), Sr. Nelson Henrique Bittencourt Costa (1º Secretário) e Sr. Wannelli Jamesson Pereira (2º Secretário), responsável pela elaboração da presente ata. Aberta a reunião foi apresentada pelo Presidente da CER, a pauta do dia: análise do processo eleitoral, impugnação e defesas. Passando a análise:

DO RELATÓRIO

A candidata Eulina Maria Ferreira Melo apresentou impugnação os seguintes candidatos e nos seguintes pontos:

1. Impugnação da candidata Mônica Meira Leite Rodrigues:
 - a) Ausência de CND da Justiça Militar;
 - b) Ausência de CND Justiça Federal – Juizado Especial Federal;
2. Impugnação do candidato Fábio Pacheco Pereira da Costa:
 - a) Ausência de CND Justiça Federal – Juizado Especial Federal;
 - b) Ausência de CND quitação junto ao CRF/AL;
 - c) Ausência de juntada de cópia do CPF e RG e ausência de Certidão de Inscrição no CRF;

Este é, em síntese, o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A CER, órgão responsável pelo andamento e regularidade do processo eleitoral, nos termos da resolução 660/18 (Regimento Eleitoral).

A impugnação tem como ponto comum a insurreição face a ausência de documentos de ambos os candidatos impugnados, sendo a cópia do CPF, RG, e carteira profissional do senhor Fábio Pacheco Pereira da Costa, bem como da CND da Justiça Militar da senhora Mônica Meira Leite Rodrigues.

Ocorreu que, quando da publicação do edital com a lista de candidatos e chapas inscritas, esta CER abriu prazo para regularização de pendências. Ocorre que naquela oportunidade não fora observada a falta de tais documentos, assim devendo haver a notificação e concessão de prazo para regularização, nos termos do §1º do art. 27 da Resolução 660 do CFF. Ressaltamos que os candidatos não podem ser prejudicados por erro desta comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320

Após a concessão do prazo regulamentar de 03 (três) dias, ambos os candidatos atenderam a notificação e, portanto, foi suprida a ausência.

Assim, impositivo indeferir a impugnação quanto a este ponto.

O segundo ponto comum da impugnação foi o questionamento da CND Justiça Federal – Juizado Especial Federal.

Ocorre que referido documento não faz partes daqueles elencados pelo art. 11 da resolução 660/18. Com base nesta norma a CER publicitou “check-list” para os pretensos candidatos terem ciência dos documentos necessários a inscrição. Conforme se observa, aquele não consta no documento e, conseqüentemente, não poderia ser exigido.

Assim, mais uma vez, impositivo indeferir a impugnação quanto a ausência CND Justiça Federal – Juizado Especial Federal.

Finalmente, a impugnação levantou a ausência de CND quitação junto ao CRF/AL e ausência de Certidão de Inscrição no CRF.

Ocorre que referidas informações são de obrigação da CRF/AL, conforme art. 12 do Regimento Eleitoral e, portanto, cabe aos servidores deste regional providenciarem o que ocorreu, conforme fls. 121 do processo administrativo eleitoral.

Assim, imperioso rejeitar a impugnação quanto ao presente ponto.

Em última análise, visando se manifestar sobre todos os pontos da impugnação e evitar qualquer questionamento, analisaremos o questionamento sobre a certidão positiva do candidato Fábio Pacheco Pereira da Costa.

O candidato apresentou certidão de distribuição da Justiça Federal (TRF 5ª Região) positiva, apesar de não constar nada nas certidões criminais ou eleitoral. Devidamente notificado para apresentar certidão de objeto e pé, o candidato apresentou espelho com indicação na natureza da ação, qualidade de parte em cada processo.

Analisando mais detidamente o documento apresentado, observamos que o candidato figura como autor/impetrante em todos, ou seja, não responde a nenhum processo.

Neste ponto é importa frisar que as causas de inelegibilidade são constar sentença condenatória transitada em julgado e proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado. Conforme se observa da certidão de fls. 294 e 295 dos autos, o candidato é autor em processo de mandado de segurança e medida cautelar, ou seja, não se trata de processos criminais ou de

2/5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320


improbidade. Assim não merece prosperar a impugnação.


DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolhemos a juntada de documentos e rejeitamos a impugnação em todos os seus termos, para deferir a candidatura dos candidatos ao cargo de Conselheiro Federal e Suplente respectivamente, senhora Mônica Meira Leite Rodrigues e Fábio Pacheco Pereira da Costa

Maceió/AL, 05 de agosto de 2019.


DEIVES DANERSON LIMA GALVÃO
Presidente da Comissão Eleitoral
Regional – CER


NELSON HENRIQUE BITTENCOURT
COSTA
1º Secretário


WANNELLI JAMESSON PEREIRA
2º Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS TITULARES, CONSELHEIRO FEDERAL E RESPECTIVO SUPLENTE E DIRETORIA DO CRF/AL

EDITAL/CER/CRF/AL Nº 004/2019

O Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS– CRF/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução/CFF nº 660/2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, pp. 187/190), pela Portaria/CRF/AL nº 008 de 03 maio de 2019, em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95, e pela Portaria/CFF nº. 34, de 29 de maio de 2019 e, considerando que a vaga para função pública de Conselheiro do Conselho Regional de Farmácia e para Conselheiro do Conselho Federal de Farmácia são preenchidas através de eleição direta, faz saber a todos e a quem interessar possa, que estão oficialmente inscritos para as eleições de 2019, os seguintes candidatos, aprovados pela Comissão Eleitoral Regional –CER:

CARGOS DE DIREÇÃO, concorrendo aos cargos de direção com mandato para o biênio 2020/2021 (vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021), composta pelos seguintes candidatos:

CHAPA 001

- **Presidente - Robert Andersson Firmiano Nicácio, CRF/AL nº 676;**
- **Vice-Presidente - Alexandre Correia dos Santos, CRF/AL nº 712;**
- **Secretária Geral – Daniel Silva Fortes, CRF/AL nº 1370;**
- **Tesoureira - Lizete Gomes Carvalho Vitorino Filha, CRF/AL nº 916;**

PARA CARGOS DE CONSELHEIRO REGIONAL, concorrendo a 03 (três) vagas ofertadas com mandato para o quadriênio 2020/2023 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2023):

- 1º Daniel Silva Fortes, CRF/AL nº 1370;
- 2º Thiago José Matos Rocha, CRF/AL nº 1221;
- 3º Eline Cristina Souto Maior Baracho, CRF/AL nº 910;
- 4º Luiz Alberto Pinheiro da Silva, CRF/AL nº 1799;

PARA CARGO DE CONSELHEIRO FEDERAL, concorrendo a 01 (uma) vaga ofertada de Conselheiro Federal e respectivo Suplente com mandato para o quadriênio 2020/2023 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2023):

1º Chapa:

Conselheiro Titular - Mônica Meira Leite Rodrigues, CRF/AL nº 95;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320

Suplente – Fábio Pacheco Pereira da Costa, CRF/AL nº 473;

2º Chapa:

Conselheiro Titular – José Gildo da Silva, CRF/AL nº 051;

Suplente – Eulina Maria Ferreira Melo, CRF/AL nº 626;

Neste mesmo ato informamos do indeferimento da impugnação apresentada pela Candidata Eulina Maria Ferreira Melo, bem como a notificamos para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar recurso ao CFF, nos termos do §4º do art. 27 da Resolução nº 660/2018 do CFF:

Maceió, 05 de agosto de 2019.

Deives Denerson Lima Galvão, CRF/AL Nº 1103
Presidente da Comissão Eleitoral